



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS (PMP)
INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA (IMC)**

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO RESTAURO DO "MONUMENTO DA ÁGUIA", LOCALIZADO À PRAÇA VISCONDE DE MÁUA, EM PETRÓPOLIS – RJ

1. OBJETO

1.1. O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realização de restauro do MONUMENTO DA ÁGUIA, conforme o projeto de mapeamento de danos e prospecção anexo (que foi elaborado por empresa contratada para este fim, consonante ao processo administrativo 17.912/2021), mediante a contratação de prestação de serviço especializado por empreitada, incluindo nesta todos os materiais e insumos necessários para a realização do restauro do "Monumento da Águia".

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Monumento da Águia, localizado à Praça Visconde de Mauá, no coração do Centro Histórico de Petrópolis – RJ é um símbolo de nossa cidade, um cartão postal por excelência. O monumento se encontra de frente ao Palácio Amarelo, hoje sede da Câmara Municipal.

2.2. Pela análise de iconografia podemos realmente constatar que a estátua foi colocada na praça entre 1897 e 1910, no entanto isso não significa que ela tenha sido construída nesse período. O levantamento feito no Jornal Gazeta de Petrópolis, que traz as resoluções da Câmara Municipal entre 1892 e 1909, não faz nenhuma menção à praça ou à escultura.

2.3. Segundo uma informação obtida através de uma reportagem, veiculada no Jornal Tribuna de Petrópolis de 11 de setembro de 1994, o serralheiro responsável pela montagem da estrutura do monumento teria sido o imigrante italiano Oreste Francioni, que chegou a Petrópolis em 1896, possuindo hoje na cidade inúmeros descendentes que, através da tradição oral, corroboram sua participação na dita obra, tendo sido ainda, que a estrutura foi feita para uma exposição e que foi doada à prefeitura de Petrópolis.

2.4. Ocorre que, com o passar dos anos, este monumento sofreu desgaste natural resultantes, sobretudo, de intempéries climáticas, o que ensejou a anterior realização de serviço de

mapeamento de danos e prospecção, cujo resultado foi diagnóstico e projeto para o restauro da estátua (parte integrante do presente TR), o qual, inclusive, possui aprovação do IPHAN conforme reuniões anteriores do IMC com este órgão, e conforme demonstrado pelo Parecer Técnico 122/2021/ETRS-RJ/IPHAN-RJ.

2.5. Isto posto, diante da necessidade na manutenção do Monumento da Águia, justifica-se o presente para a contratação de empresa especializada para a execução do restauro, em acordo com o projeto anexo ao presente Termo de Referência, sobretudo por não contar o quadro de servidores públicos da PMP com pessoal técnico e operacional adequado para a realização desta importante demanda de manutenção do bem público.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O serviço de restauração do Monumento da Águia deverá seguir rigorosamente o projeto anexo, assim como todo o exposto no presente Termo de Referência.

3.2. O serviço de restauração objeto deste processo deverá seguir rigorosamente os ditames legais pertinentes, sobretudo em atendimento às normas dos órgãos responsáveis pelo tombamento do bem público.

3.3. A empresa contratada deverá levar em conta, para prestar o serviço de restauro, toda a equipe técnica especializada indicada no projeto em anexo, de modo a assegurar a correta execução do serviço.

3.4. Em relação à pintura da "piscina" do monumento, conforme orientação do IPHAN, deverão ser feitos testes dos tons de cinza durante o serviço de restauro, para que sejam aprovados, *in loco*, pelo IPHAN.

3.5. O serviço deverá ser acompanhado diretamente pelo IMC, devendo ser informado a este instituto toda e qualquer situação no decorrer da prestação do serviço, assim como toda e qualquer ajuste quanto a horários, início e término do restauro.

3.6. Após devida consulta ao IPHAN, esta contratação deverá ocorrer por empreitada, sendo, portanto, o prazo para conclusão do restauro o de **120 dias a contar da assinatura do contrato**.

3.6.1. Por se tratar de serviço de restauro de patrimônio histórico ao ar livre, cuja efetividade no cumprimento do prazo de conclusão do mesmo possa ser influenciada por intempéries climáticas, poderá o referido prazo de 120 dias para conclusão ser prorrogado a critério do IMC, justificadamente, de ofício ou a pedido formalizado pela contratada.

3.6.2. Para prorrogação do prazo de conclusão do restauro, inclusive em demais casos de força maior ou caso fortuito, o fiscal de contrato deverá emitir relatório circunstanciado que fundamente a opção pela prorrogação, incluindo o novo prazo para a conclusão do serviço, o qual será remetido à Presidência do IMC para decisão, e posteriormente comunicado à contratada.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta para a prestação do referente serviço deverá ser para empreitada por preço global, devendo ser contratada a empresa que apresentar o menor valor global, considerando como teto os valores elencados para "EXECUÇÃO" na Planilha Orçamentária em anexo.

4.2. O Valor Global da Proposta deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto deste Termo de Referência, tais como, mão de obra, material, meios, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, ARTs, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, assim como toda e qualquer eventual licença pertinente junto a demais órgãos necessários, despesas de locomoção e hospedagem para eventuais visitas técnicas à localidade, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, assim como considerar e orientar-se ao projeto e à referida planilha orçamentária.

4.3. Nos termos da Lei, o pagamento será realizado por medição, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, conforme item "14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO" do presente TR, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço de forma ininterrupta e dentro do prazo de entrega final do objeto.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PROPOSTAS

5.1. A empresa, ao apresentar sua proposta, deverá apresentar uma declaração de que conhece o local de aplicação do serviço e de que possui a avaliação das possíveis dificuldades futuras.

5.2.1. Para este fim, fica franqueada a visita técnica ao "**Monumento da Águia (Praça Visconde de Mauá, Centro, Petrópolis – RJ)**", em horário de 9:00H às 16:00H, após agendamento junto à Gerencia Operacional do IMC através do telefone **(24) 2233-1200**.

5.2.2. Será de inteira responsabilidade das empresas a verificação "*in loco*" das dificuldades sobre a prestação do referido serviço, pois a alegação do não conhecimento destes aspectos não poderá ser invocada no desenrolar da execução dos serviços como motivo para a alteração do contrato a ser celebrado.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do presente consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento em relação ao cumprimento do objeto, e será realizado pelo fiscal setorial, especialmente designado.

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela área requisitante ou servidor designado para este fim, representando o IMC ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este termo de referência.

7.3. A indicação de servidor para acompanhar a execução do contrato, com atributos de fiscalização sobre os mesmos, não exime a Contratada de suas obrigações inerentes às suas responsabilidades.

7.4. Caberá ao executor do Contrato promover o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, quanto a prazos de execução, qualidades dos serviços, boa apresentação dos materiais.

7.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste termo de referência.

7.6. Fica autorizado ao Fiscal de Contrato realizar, eventualmente, contratação de profissional para assessorá-lo, conforme o caso e nos termos da legislação pertinente, para a devida e efetiva fiscalização do serviço objeto do presente TR.

8. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa deverá ter experiência na prestação do tipo de serviço, objeto deste Termo de Referência.

8.2. A empresa deverá executar fielmente suas obrigações enquanto contratada, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes.

8.3. A empresa deverá estar apta e devidamente habilitada para contratos com a administração pública, nos termos da Lei.

8.4. A empresa deverá apresentar para habilitação atestado de capacidade técnica correspondente ao objeto do presente TR, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente pela CONTRATANTE;

9.1.2. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

9.1.3. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

9.1.4. Arcar com os custos de todo o material necessário à execução do serviço, cujos valores deverão estar inclusos no preço total da proposta;

9.1.4.1. O pagamento ou a liquidação do valor contratado por parte da CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades

pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados.

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município de Petrópolis ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência (art. 71 da Lei nº 8.666/1993), e ainda os encargos decorrentes da aprovação e licenciamento junto aos Órgãos próprios para execução dos serviços contratados.

9.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.1.9. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.

9.1.10. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Nomear 01 (um) Fiscal para acompanhar a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

10.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou suspendendo aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

10.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do serviço;

10.1.4. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

10.1.6. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência e no Contrato respectivo;

10.1.7. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

10.1.8. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.1.9. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1. Multa por Rescisão:

- Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

- Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

- As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

- O Município de Petrópolis poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

12.1. Sempre que se exigir, a comunicação entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

12.2. O Fiscal do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

12.3. Toda e qualquer comunicação deverá ser feita diretamente através de correio eletrônico (e-mail) que será informado oportunamente à empresa efetivamente contratada para executar o objeto do presente TR.

14. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá abrir processos de pagamentos para atesto de cada medição correspondente a etapa realizada, conforme PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO ("EXECUÇÃO"), cujo projeto original levou em consideração o "Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI)" e o "Caderno de Índices e Custos PINI 2021", conforme atestado pela empresa que confeccionou o projeto de restauro.

14.1.1. Respeitado o prazo final previsto no item "3.6", a contratada, portanto, receberá o pagamento por **medição**, em acordo com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ("EXECUÇÃO"), devendo ser atestada pelo fiscal de contrato cada uma das fases executadas, conforme abaixo:

ITEM	ATIVIDADE/ETAPA (conforme planilha orçamentária)	PORCENTAGEM ATRIBUÍDA PARA PGTO
1	Serviços Preliminares e Instalações Provisórias	6,28%
2	Máquinas e Ferramentas	1,25%
3	Despesas Gerais e Administrativas (Pessoal)	7,72%
4	Consumo de Energia e Outros	0,85%
5	Segurança da Obra (CIPA)	1,47%
6	Limpeza Permanente	0,49%
7	Infra-Estrutura e Obras Complementares – Demolição	0,72%
8	Restauro da Água	60,00%
9	Alvenaria / Lago etc	2,65%
10	Impermeabilizações	7,25%
11	Instalações elétricas	4,85%

12	Instalações hidráulicas	5,80%
13	Complementação da obra	0,67%

14.1.2. Na medida em que forem cumpridas cada etapa, a contratada deverá abrir processo de pagamento correspondente junto ao Protocolo Geral da PMP, incluindo: cópia da Nota de Empenho, Nota Fiscal (constando no corpo da NF a descrição da etapa executada, além do nome e número do banco, a agência e o número da conta em que o crédito deverá ser efetuado, em nome da empresa).

14.1.3. Neste caso, a contratada deverá apresentar, ainda, junto ao processo de pagamento, a seguinte documentação (ou equivalente, conforme o caso):

14.1.3.1. Declaração de Opção do Simples Nacional (conforme o caso);

14.1.3.2. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

14.1.3.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

14.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.1.3.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

14.1.3.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

14.1.3.7. Ato constitutivo da empresa e cartão CNPJ.

14.2. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Contrato sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.3. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do seu recebimento, liquidada a despesa, o IMC deverá encaminhá-lo para pagamento.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

13.1. Executado o objeto do presente TR em sua totalidade, será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até de 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado.

13.1.1. O recebimento provisório se presta para a devida averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento de todas as etapas e finalidades previstas para alcance do objeto.

13.2. Neste termo deverão constar, como anexos, os seguintes elementos, necessários para consecução do recebimento definitivo:

13.2.1. Relação dos documentos exigíveis, a serem fornecidos pela CONTRATADA;

13.2.2. Relação de eventuais serviços de correções e complementações.

13.3. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, no qual constará expressamente o atendimento aos elementos determinados no recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, e desde que não haja necessidade de eventuais correções sobre o serviço prestado.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O atendimento às especificações técnicas deverão ser seguidas em conformidade com as Normas do INMETRO e Práticas específicas, no que tange aos materiais, equipamentos e serviços previstos no projeto.

15.2. Deverá ser considerado durante a prestação de serviço a atenção com as condições locais em relação às técnicas de restauro a serem utilizadas, em acordo com o projeto anexo ao TR.

15.3. No caso de eventual substituição de materiais, equipamentos e serviços, deverão ser indicados nas disposições os procedimentos adequados de autorização da CONTRATANTE, e desde que em consonância ao regramento legal pertinente e orientações do IPHAN.

Petrópolis, 19 de novembro de 2021.



Charles E. Klein Rossi

Presidente do IMC – Mat. 14429-0